



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

CONTRATO N.º 01/2021

De 07 de janeiro de 2021.

O **Município de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua: Major Teodósio Furtado, n.º. 30, Centro, Campo Belo do Sul - SC, CEP: 88580-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º. 82.777.319/0001-92, neste ato representado pela **Prefeita Municipal, Sra. Claudiane Varela Pucci**, identidade n.º. 3293335 SSP/SC e CPF n.º. 035.204.769-08 e **Atenditel Telecomunicações – João Carlos Pereira**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 36.450.230/0001-08, com sede na Rua Paulo Henrique Broering, n.º 51, Bairro Coral no Município de Lages-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Decreto n.º 9.412/2018, conforme Processo de Dispensa n.º 01/2021/PMCBS, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de empresa de manutenção, inspeção, limpeza e ajustes dos equipamentos de telefonia da administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços de responsabilidade da Contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológicas, concernentes a efetivação das atividades.



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor mensal deste contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, o qual deverá ser pago mediante a apresentação de nota de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A prestação de serviço deverá ser desempenhada pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Belo do Sul – SC, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul
ESTADO DE SANTA CATARINA
RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campo Belo do Sul – SC, 07 de janeiro de 2021.

Claudiane Varela Pucci

Prefeita Municipal

Atenditel Telecomunicações - João Carlos Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: